



TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RENINE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.202/0001-24, com sede na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, CEP 91.250-530, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO RÉGIS ROCHA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Treze de Setembro, nº 401, Bairro Rubem Berta, CEP 91.250-530, na Cidade de Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1076772423, inscrito no CPF sob o nº 973.376.410-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente aditivo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aditivo de reajuste salarial referente à contratação de empresa que realize serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos do Município de Ivorá/RS, no regime de até 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1h (uma hora) para almoço, escalonados de acordo com a necessidade da Administração, consistindo numa equipe de até 05 (cinco) serventes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 4.753,74 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e



setenta e quatro centavos) por posto, totalizando um montante mensal para os cinco postos o valor de R\$ 23.768,70 (vinte e três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 97.451,67 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 Quando solicitado pela Administração à permanência de funcionário da **CONTRATADA** no horário considerado como noturno pelo parágrafo segundo do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, será pago pelo Município o valor da hora técnica noturna, conforme o disposto na legislação trabalhista.

2.3 O índice utilizado para o referido ajuste foi de 11,31 % (INPC/IBGE)

Valor por posto sem reajuste	Valor por posto com reajuste salarial	Valor por posto com reajuste INPC (11,31%)
R\$ 3.965,31	R\$ 4.270,72	R\$ 4.753,74

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O referido reajuste salarial vigorará do dia 01º de janeiro de 2023 ao dia 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.2 Se houver prorrogação contratual, o valor será reajustado pelo índice do INPC/IBGE no dia 04 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB), bem como os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



5.4 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

5.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 1207 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 2066 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 31- FUNDEB

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 1502 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: ASPS

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 736 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual que não conflitem com este termo.

6.2 E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ivorá, 24 de Janeiro de 2023.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO RÉGIS ROCHA DA COSTA
Renine Transportes E Serviços Ltda
Contratado